



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/04/2022

MATÉRIAS COM PRAZO VENCIDO - LOM

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** VETO Nº 9/22 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 266/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MARACA, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE, DENOMINADA FEIRA DA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.
- Maioria absoluta

DEMAIS MATÉRIAS

- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 25/22 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DOTAÇÃO COM SALDO REMANESCENTE DE CONVÊNIO ESTADUAL - UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL, NA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta
- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/22 - BERTINHO SCANDIUZZI - AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AO DIA DA ENFERMAGEM, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2022, CONFORME ESPECIFICA.
- Maioria absoluta
- 4 - **1ª DISCUSSÃO** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/22 - PREFEITO MUNICIPAL - REVOGA A LEI Nº 2093, DE 01 DE JULHO DE 1968, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS.
- Maioria absoluta

ALESSANDRO MARACA
Presidente

09/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto 2/42



Protocolo Geral nº 10368/2022
Data: 09/03/2022 Horário: 10:51
LEG -

Ribeirão Preto, 02 de março de 2022.

Of. Nº 1.390/2.022-C.M.

09

Senhor Presidente,

Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação
10 MAR 2022
Ribeirão Preto, de de
.....
Presidente

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 08/04/2022

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 266/2021 que: “DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE, DENOMINADA 'FEIRA DA FAMÍLIA', NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA”, consubstanciado no **Autógrafo nº 07/2022**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Em que pese a louvável iniciativa, o Projeto de lei possui vício material de competência, uma vez que pretende impor e decidir sobre a realização de feira, ainda que em local a ser definido pelo Executivo, acaba por transpor a zona de conveniência e oportunidade que se ligam ao princípio da reserva de administração.

Nesse sentido:

Direta de Inconstitucionalidade 21153841620198260000:

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de Valinhos, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre "a autorização de Feira Livre no bairro Jardim São Bento do Recreio em Valinhos". Norma de origem parlamentar que dispõe sobre permissão ou autorização para uso de espaço público para exposição e venda de mercadorias. Competência material do Prefeito para permitir ou autorizar, em caráter precário, o uso de bens públicos. Ofensa ao princípio da separação dos poderes, por usurpar a norma de competência material do Chefe do Executivo. Precedente do Órgão Especial. Ação julgada procedente. Comarca: São Paulo. Órgão julgador: Órgão Especial. Relator: Márcio Orlando Bártoli. Data de julgamento: 28/08/2019.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Direta de Inconstitucionalidade

23002737120208260000:

Ementa: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.606, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA QUE 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE PRODUTOS RURAIS E ARTESANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - ATO NORMATIVO DE ORIGEM PARLAMENTAR QUE INSTITUIU E REGULAMENTOU O FUNCIONAMENTO DE FEIRA MUNICIPAL - INADMISSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS II, XIV E XIX, LETRA 'A', e 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE". "O Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo **impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública**". "A ingerência da Câmara Municipal na esfera de competência exclusiva do Prefeito implica transgressão ao princípio da separação dos poderes previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Estadual".

Comarca: São Paulo. **Órgão julgador:** Órgão



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Especial. **Relator:** Renato Sandreschi Sartorelli

Data de julgamento: 16/06/2021.

Em face de tal situação, o Projeto de Lei afronta os artigos 5º, 47, incisos II, XIV e XIX, letra 'a', 111 e 144, da Constituição Estadual.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 07/2022** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



AUTÓGRAFO Nº 07/2022
Projeto de Lei nº 266/2021
Autoria do Vereador Alessandro Maraca

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE, DENOMINADA “FEIRA DA FAMÍLIA”, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,
APROVA:

Art. 1º Fica, pela presente Lei, instituída a Feira Livre, denominada “Feira da Família”, que ocorrerá diariamente, no horário compreendido entre as 18:00 e as 22:00 horas, em espaço público a ser autorizado, mediante pedido da parte interessada ao Poder Público.

Art. 2º O Município de Ribeirão Preto limita-se a ceder o espaço físico para a realização da feira e não possuirá qualquer responsabilidade sobre a execução ou dever em auxiliar financeiramente a feira.

Parágrafo único. A limpeza do local onde será realizada a feira será de responsabilidade exclusiva dos feirantes, podendo a Administração Pública a seu critério e conveniência, auxiliar o transporte e descarte dos resíduos provenientes da limpeza do local.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 11 de fevereiro de 2022.

ALESSANDRO MARACA
Presidente



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 7/42

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 29 MAR 2022
Presidente

PROJETO DE LEI

25

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DOTAÇÃO COM SALDO REMANESCENTE DE CONVÊNIO ESTADUAL – UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL, NA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta lei autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor da Secretaria de Cultura e Turismo, para atender adequação orçamentária inclusão de dotação com saldo remanescente de convênio estadual – Unidade de Formação Cultural, na Secretaria de Cultura e Turismo no Município Ribeirão Preto, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída na seguinte dotação:

02.21.10-13.392.20208.1.0183-02.100.0158-3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00

Art. 2º O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de superávit financeiro, oriundo de saldo exercício anterior, recurso estadual da Cultura, Unidade de Formação Cultural.....R\$ 25.000,00.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 8/42

Art. 3º Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583 de 21 de julho de 2022 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

fs. 9/42

Processo SC/101763/2017

Convênio 2017CV00008

UGE 120110

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 54.981 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO PROJETO OFICINAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, neste ato representada por seu Titular Senhor **JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA**, nos termos da autorização constante do Decreto Estadual nº 54.981 de 03 de novembro de 2009 e do Despacho do Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de agosto de 2017, doravante designado ESTADO, e o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO** CNPJ nº 56.024.581/0001-56, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR**, RG nº 13.769.883-5 SSP/SP e CPF 048.048.818-59, celebram o presente convênio que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e pelo Decreto Estadual nº 59.215 de 21 de maio de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros, do ESTADO ao MUNICÍPIO, para OFICINAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, de acordo com o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

fls. 10/42

correspondente plano de trabalho às fls. 18/23 e adequações às fls. 53/73 e 128/149 que integram o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização do presente ajuste caberão, pelo ESTADO, ao senhor **ALCIDES CAETANO DA SILVA JUNIOR** e pelo MUNICÍPIO o senhor **ANDERSON LIMAS FRANCISCO** e a senhora **ISABELLA PESSOTTI** para exercerem as funções de Gestor e de Responsável Técnica, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

- a) analisar e aprovar, se for o caso, as prestações de contas dos recursos repassados e os relatórios de atividades desenvolvidas;
- b) supervisionar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;
- d) indicar o gestor para o presente convênio;

II - compete ao MUNICÍPIO:

- a) realizar, sob sua responsabilidade, o objeto deste convênio, constante do plano de trabalho;
- b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- c) fazer constar em todos e quaisquer materiais de divulgação que versem sobre o objeto deste convênio a participação do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Cultura, ficando



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

fls. 11/42

vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal;

d) aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente no objeto deste convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da cláusula nona deste instrumento;

f) garantir a ampla divulgação do projeto/evento por meio de assessoria de imprensa, internet, cartazes, banners, além de ações de promoção junto a escolas e outras entidades do MUNICÍPIO;

g) complementar os recursos financeiros repassados pelo ESTADO, cobrindo o total da despesa decorrente da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 114.816,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e dezesseis reais) de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 71.316,00 (setenta e um mil, trezentos e dezesseis reais) e a segunda no valor de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil, quinhentos reais) de acordo com o cronograma de desembolso de fls. 130/131 do Processo SC/101763/2017 observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do tesouro do Estado, onerarão o crédito orçamentário 12001, classificação funcional programática 13.392.1201.5706.0000, categoria econômica 33.40.39.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

fls. 12/42

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazo inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução da obras objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nos itens anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o processo SC/101763/2017 e Convênio nº 2017CV00008.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 8 (oito) meses contados desde a data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Pasta.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

fls. 13/42

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Prestação de Contas

Independentemente das providências a serem adotadas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação de regência, o MUNICÍPIO, após a conclusão do objeto, deverá apresentar prestação de contas ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o manual de prestação de contas a ser fornecido pela Secretaria da Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob a pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo único - A rescisão por inexecução total do ajuste enseja a restituição integral dos recursos recebidos, a partir do repasse, até a efetiva devolução, devidamente atualizados, conforme disciplinado no item 4, do § 2º, da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do foro



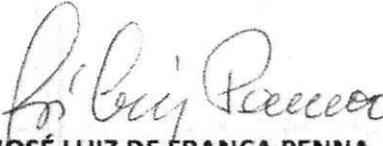
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

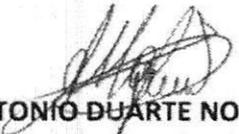
fls. 14/42

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 15 de agosto de 2017


JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA
SECRETÁRIO DA CULTURA


ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
PREFEITO DE RIBEIRÃO PRETO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



CONVÊNIO 2017CV00008

PROCESSO SC/101763/2017

UGE 120110

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO 2017CV00008, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 54.981 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO AJUSTE.

Aos 26 dias do mês de março de 2018 o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA**, com sede na Rua Mauá, n.º 51, Luz, na Capital de São Paulo, CEP 01028-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 51.531.051/0001-80, neste ato representada por seu Titular, Senhor **JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA**, portador da cédula de identidade nº 5.970.355-6 e CPF nº 501.924.008-78, doravante denominado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 56.024.581/0001-56, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR**, RG nº 13.769.883-5 SSP/SP e CPF 048.048.818-59, celebram o presente Termo de Aditamento ao Convênio 2017CV00008, que se regerá, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e pelo Decreto Estadual nº 59.215 de 21 de maio de 2013, resolvem:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

27
fls. 16/42

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o prazo de vigência e de execução do presente convênio até 31 de dezembro de 2018, ficando alterados os cronogramas de execução e de desembolso, conforme documentos que constam de fls. 261/262 do Procedimento Administrativo SC/101763/2017.

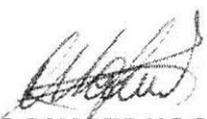
CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da alteração do prazo de execução do ajuste, a segunda parcela dos recursos de responsabilidade do ESTADO será repassada ao MUNICIPIO em conformidade com o novo cronograma de desembolso, observado o disposto no artigo 116, § 3º da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do ajuste.

Por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 26 de MARÇO de 2018


JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA
SECRETÁRIO DA CULTURA


ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
PREFEITO DE RIBEIRÃO PRETO



CONVÊNIO 2017CV00008
PROCESSO SC/101763/2017
UGE 120110

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO 2017CV00008, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 54.981 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO AJUSTE.

Aos 03 dias do mês de maio de 2020 o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, com sede na Rua Mauá, n.º 51, Luz, na Capital de São Paulo, CEP 01028-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 51.531.051/0001-80, neste ato representada por seu Titular, Senhor **SÉRGIO SÁ LEITÃO**, portador da cédula de identidade nº 04.346.753/RJ e CPF nº 929.010.857-68, doravante denominado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 56.024.581/0001-56, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR**, RG nº 13.769.883-5 SSP/SP e CPF 048.048.818-59, celebram o presente Termo de Aditamento ao Convênio 2017CV00008, que se regerá, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e pelo Decreto Estadual nº 59.215 de 21 de maio de 2013, resolvem:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

fls. 18/42

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o prazo de vigência e de execução do presente convênio até 31 de julho de 2020, ficando alterados o Plano de Trabalho e os cronogramas de execução e de desembolso, conforme documentos que constam de fls. 546 - 560 do Procedimento Administrativo SC/101763/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do ajuste.

Por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 03 de março de 2020

SÉRGIO SÁ LEITÃO
SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
PREFEITO DE RIBEIRÃO PRETO



CONVÊNIO 2017CV00008
PROCESSO SC/101763/2017
UGE 120110

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO 2017CV00008, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 54.981 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO AJUSTE.

Aos 19 dias do mês de outubro de 2020 o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, com sede na Rua Mauá, n.º 51, Luz, na Capital de São Paulo, CEP 01028-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 51.531.051/0001-80, neste ato representada por seu Titular, Senhor **SÉRGIO SÁ LEITÃO**, portador da cédula de identidade n.º 04.346.753/RJ e CPF n.º 929.010.857-68, doravante denominado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 56.024.581/0001-56, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR**, RG n.º 13.769.883-5 SSP/SP e CPF 048.048.818-59, celebram o presente Termo de Aditamento ao Convênio 2017CV00008, que se regerá, no que couber, pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei Estadual n.º 6.544 de 22 de novembro de 1989 e pelo Decreto Estadual n.º 59.215 de 21 de maio de 2013, resolvem:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

fls. 20/42

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o prazo de vigência e de execução do presente convênio até 31 de dezembro de 2020, ficando alterados o Plano de Trabalho e os cronogramas de execução e de desembolso, conforme documentos que constam de fls. 579/582 do Procedimento Administrativo SC/101763/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do ajuste.

Por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 19 de outubro de 2020

SÉRGIO SÁ LEITÃO
SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
PREFEITO DE RIBEIRÃO PRETO

Plano de Trabalho

I. Identificação do objeto a ser executado: **Unidade de Formação Cultural de Ribeirão Preto – SP, Oficina Cultural do Interior**

II. Metas a serem atingidas:

1. Continuação da implantação da Unidade de Formação Cultural de Ribeirão Preto UFC-RP
 - 1.1. Definição do local de realização das Oficinas;
 - 1.2. Levantamento dos Cursos de Extensão Cultural, carga horária e número de vagas que serão oferecidos na UFC-RP;
 - 1.3. Encaminhamento do Plano de Trabalho à Secretaria de Estado da Cultura;
 - 1.4. Aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria de Estado da Cultura;

2. Desenvolvimento dos Cursos de Extensão Cultural da UFC-RP:
 - 2.1. Contratação dos profissionais para início dos cursos: oficineiros.
 - 2.2. Abertura de inscrições;
 - 2.3. Seleção e matrícula dos alunos;
 - 2.4. Elaboração dos Planos de Aula pelos profissionais contratados e aprovação do mesmo pelo Departamento de Atividades Culturais da Secretaria Municipal da Cultura;
 - 2.5. Reunião mensal com os professores para avaliação do relatório mensal;
 - 2.6. Elaboração de relatório mensal de acompanhamento pelo orientador pedagógico da UFC-RP.

III. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:

Item	Descrição do item	Unid	Quant	Ocor - rência	Valor unitário	Valor total	Justificativa
1	EQUIPE					R\$57.340,00	
1.1	Coordenador pedagógico	Mês	8	1	R\$1.700,00	R\$13.600,00	Item finalizado
1.2	Oficineiros	h/a	20	50	R\$43,74	R\$43.740,00	Item finalizado
2	EQUIPAMENTOS					R\$11.089,08	
2.1	Equipamentos de som mini system 1800w	unid.	2	1	R\$1.688,50	R\$3.377,00	Item finalizado
2.2	Projeto 3200 lumens	unid.	2	1	R\$0,00	R\$0,00	Não foi adquirido nesta fase
2.4	Caixa amplificadora com alto falante de 12 polegadas	unid.	2	1	R\$1.148,00	R\$2.296,00	Item finalizado
2.5	Barras de ballet alumínio com 3 metros	unid.	3	1	R\$924,00	R\$ 2.772,00	Item finalizado

2.6	Central de Pabx Intelbrás Digital Híbrida configurada com 06 Linhas Analógicas, 11 Ramais Analógicos e 01 Ramal Digital, sendo a capacidade da mesma 08 Linhas Analógicas e 32 Ramais com Terminal Inteligente TI 5000 Intelbrás (Telefonista)	unid.	1	1	R\$2.644,08	R\$2.644,08	Item finalizado
3	MATERIAIS DE CONSUMO E MANUTENÇÃO					R\$10.264,20	
3.1	Cabo HDMI com 5 metros	unid.	2	1	R\$33,35	R\$66,70	Item finalizado
3.2	Cabo RCA com 5 metros	unid.	2	1	R\$34,50	R\$69,00	Item deu fracassado na licitação
3.2	Lâmpada tubular de led 18w x 6500k branca	unid.	60	1	R\$16,49	R\$989,40	Item realizado
3.3	Lâmpada bulbo de led 9w x 6500k	unid.	70	1	R\$9,85	R\$689,50	Item realizado
3.4	Linóleo preto fosco, face única medindo 1,40mx1,2mx1,2m	unid.	6	1	R\$444,00	R\$2.664,00	Item realizado
3.5	Fitas de Linóleo vinílica preta, medindo 48mmx30m	unid.	12	1	R\$29,30	R\$351,60	Item realizado
3.6	Manutenção preventiva do elevador	serv.	1	1	R\$5.074,00	R\$5.074,00	Item realizado
3.7	Material didático	unid.	1	1	R\$360,00	R\$360,00	Item realizado
4	USO DE SALDO REMANESCENTE					36.122,72	
4.1	Projeto 3.200 lumens	Unid.	2	1	2.634,30	5.268,60	Item finalizado
4.2	Cadeiras Bistrô	Unid.	77	1	0,00	0,00	Não será adquirida, pois não fez parte do projeto inicial
4.3	Oficinas	Horas		1		11.784,00	Início em fevereiro/2020, conforme cronograma.
4.4	Coordenador pedagógico	Mês	4	1	1.540,00	6.160,00	Início em fevereiro/2020, conforme cronograma.
4.5	Devolução de saldo remanescente					12.910,12	

sem juros de aplicação					
TOTAL GERAL				R\$114.816,00	

IV. Cronograma de desembolso

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Etapa 1					
Item	Descrição	INÍCIO	FIM	Valor/Mensal	Valor total
1	Equipe				
1.1	Coordenador pedagógico	Setembro/18	Maio/19	R\$ 1.700,00	R\$ 13.600,00
1.2	Oficineiros	Outubro/18	Maio/19	R\$5.467,50	R\$ 43.740,00
2	Equipamentos	Julho/18	Agosto/18	R\$ 11.089,08	R\$ 11.089,08
3	Materiais de consumo e manutenção	Julho/18	Outubro/18	R\$ 10.264,20	R\$ 10.264,20
TOTAL ETAPA 1					R\$ 78.693,28

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Etapa 2					
Item	Descrição	INÍCIO	FIM	Valor/Mensal	Valor total
1	Coordenador pedagógico	Fevereiro/20	Maio/20	R\$ 1.540,00	R\$ 6.160,00
2	Oficinas	Fevereiro/20	Maio/20	R\$11.784,00	R\$ 11.784,00
3	Projeto 3.200 lumens	Abril/2019	Abril/2019	R\$ 2.634,30	R\$ 5.268,60
TOTAL DE DESEMBOLSO NA ETAPA 2					R\$ 23.212,60

V. Cronograma de Execução:

		Etapa 1 2018	Etapa 2 2019
--	--	-------------------------	-------------------------

Descrição	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Contratação dos oficineiros e coordenador	X												
Inscrição e seleção dos alunos	X												
Realização das oficinas		X	X	X	X				X	X	X	X	
Encerramento das atividades													X
Avaliação final e prestação de contas													X

- VI. Programação das atividades de formação e capacitação (oficinas, cursos, palestras, seminários e congêneres):
 Serão contratados professores e instrutores para ministrar as **Oficinas Culturais** que contemplam linguagens culturais e artísticas específicas abaixo relacionadas, que serão contratados mediante processo licitatório.
 O foco das atividades desenvolvidas pelas oficinas objetiva a capacitação de artistas e fazedores de cultura, o estímulo à profissionalização e o aperfeiçoamento dos agentes de cultura do município.
- VII. Cada Oficina Cultural terá duração de 20 horas.
 As oficinas se dividirão em tipo A e B, com duração semanal ou quinzenal, sendo:

Unidade de Formação Cultural – UFC
Oficinas Culturais

Área	Linguagem/ cursos
Tecnologia	1-Web Designe 2-Desenvolvimento de Aplicativos 3-Desenvolvimento de Games 4- Filmes para Youtube e Criação de Canal 5- Programas do Office
Circo	6- Clown 7-Programação do número circense 8- Palhaçaria 9- Aéreos 10-Acrobacia de Solo 11-Malabares
Teatro e artes cênicas	12- Teatro Comunitário Luz 13- Confecção e Manipulação de Bonecos 14- Teatro de Sombras 15- Voz e Prosódia 16- Direção de Arte (Teatro, Circo, Dança) 17- Corpo e Movimento (Consciência Corporal Aplicada à Cena) Iluminação 18- Humor 19- Atuação
Artes do Palco	20- Domínio da Técnica de Luz e Sombra 21- Cenografia 22- Dramaturgia

	23- Iluminação
	24- Sonorização
	25- Alegorias e Adereços
	26- Figurino
	27- Locução
Música	28- Curso de linguagens musicais
	29- DJ
	30- Formação de banda
	31- Canto e coral
Gestão Cultural	32- Gestão Cultural/ Gestão de Projetos
Vídeo	33- Dublagem
	34- Criação de vídeo/ fotografia
	35- Projeccionismo
	36- Desenho animado
	37- Edição
Dança	38- Dança/ Variadas linguagens
	39- Coreografia
	40- Masterclass para rapazes (téc. masculina)
	41- Técnica Pontas para professores
	42- Sapateado
	43- Dança Contemporânea
	44- Curso de Pré Ballet para professores
Artesanato e Artes Plásticas	45- Pintura
	46- Escultura
	47- Xilogravura
	48- Artesanato com material reutilizável
	49- Patchwork
	50- Grafite



ETAPA 1:

Código	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGAS	META
10	Acrobacia de Solo	20 horas	20	Meta Concluída
9	Aéreos	20 horas	20	Meta Concluída
25	Alegorias e Adereços	20 horas	20	Meta Concluída
48	Artesanato com material reutilizável	20 horas	20	Meta Concluída
19	Atuação	20 horas	30	Meta Concluída
31	Canto e coral	20 horas	30	Meta Concluída
21	Cenografia	20 horas	10	Meta Concluída
6	Clown	20 horas	30	Meta Concluída
13	Confecção e Manipulação de Bonecos	20 horas	20	Meta Concluída
39	Coreografia	20 horas	30	Meta Concluída
17	Corpo e Movimento (Consciência Corporal Aplicada à Cena)	20 horas	30	Meta Concluída
34	Criação de vídeo/ fotografia	20 horas	15	Meta Concluída
43	Dança Contemporânea	20 horas	20	Meta Concluída
38	Dança/ Variadas linguagens	20 horas	30	Meta Concluída
36	Desenho animado	20 horas	20	Meta Concluída
2	Desenvolvimento de Aplicativos	20 horas	10	Meta Concluída
3	Desenvolvimento de Games	20 horas	10	Meta Concluída
16	Direção de Arte (Teatro, Circo, Dança)	20 horas	30	Meta Concluída
29	DJ	20 horas	15	Meta Concluída



20	Domínio da Técnica de Luz e Sombra	20 horas	20	Meta Concluída
22	Dramaturgia	20 horas	20	Meta Concluída
33	Dublagem	20 horas	15	Meta Concluída
37	Edição	20 horas	20	Meta Concluída
46	Escultura	20 horas	15	Meta Concluída
26	Figurino	20 horas	20	Meta Concluída
4	Filmes para Youtube e Criação de Canal	20 horas	10	Meta Concluída
30	Formação de banda	20 horas	20	Meta Concluída
32	Gestão Cultural/ Gestão de Projetos	20 horas	50	Meta Concluída
50	Grafite	20 horas	20	Meta Concluída
18	Humor	20 horas	30	Meta Concluída
23	Iluminação	20 horas	10	Meta Concluída
28	Linguagens musicais	20 horas	15	Meta Concluída
27	Locução	20 horas	20	Meta Concluída
11	Malabares	20 horas	20	Meta Concluída
40	Masterclass para rapazes (téc. masculina)	20 horas	20	Meta Concluída
8	Palhaçaria	20 horas	30	Meta Concluída
49	Patchwork	20 horas	15	Meta Concluída



45	Pintura	20 horas	15	Meta Concluída
44	Pré Ballet para professores	20 horas	30	Meta Concluída
7	Programação do número circense	20 horas	30	Meta Concluída
5	Programas do Office	20 horas	10	Meta Concluída
35	Projeccionismo	20 horas	20	Meta Concluída
42	Sapateado	20 horas	20	Meta Concluída
24	Sonorização	20 horas	10	Meta Concluída
12	Teatro Comunitário	20 horas	20	Meta Concluída
14	Teatro de Sombras	20 horas	20	Meta Concluída
41	Técnica Pontas para professores	20 horas	30	Meta Concluída
15	Voz e Prosódia	20 horas	20	Meta Concluída
1	Web designer	20 horas	10	Meta Concluída
47	Xilogravura	20 horas	15	Meta Concluída



feitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura

fls. 29/42

Metas a serem atingidas em cada oficina ETAPA 2:

Código	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGAS	INÍCIO	FIM	DIAS DA SEMANA	LOCAL	META
31	Canto e coral	20 horas	30	11/02	28/04	3 ^{as} feiras	CCP	Formação de coral, instrução de cantores.
20	Domínio da Técnica de Luz e Sombra	20 horas	10	10/02	27/04	2 ^{as} feiras	CCP	Oficina para estudo dos elementos utilizados na produção do efeito de volume e tridimensionalidade em objetos, estudo de reflexos, meia sombra, sombra de penumbra, luz refletida, entre outros.
33	Dublagem	20 horas	15	14/02	08/05	6 ^{as} feiras	CCP	Curso para a iniciação de dubladores.
45	Pintura	20 horas	15	13/02	30/04	5 ^{as} feiras	CCP	Oficina iniciante de técnicas de pintura.
12	Teatro Comunitário	20 horas	20	10/02	27/04	2 ^{as} feiras	CCP	Objetiva a introdução ao estudo prático do teatro, com o objetivo de difundir essa linguagem artística e oferecer os benefícios de sua prática.
38	Dança/ Variadas linguagens	20 horas	30	13/02	30/04	5 ^{as} feiras	CCP	Oficinas de dança direcionadas para bailarinos com o intuito de aprimoramento técnico e profissional.
32	Gestão Cultural/ Gestão de Projetos	20 horas	50	10/02	27/04	2 ^{as} feiras	CCP	Aprimoramento direcionado aos gestores culturais, produtores e artistas interessados pelo conhecimento das leis de incentivo e sua aplicação.
19	Atuação	20 horas	30	13/02	30/04	5 ^{as} feiras	CCP	Vivências e exercícios que promovem o encontro entre atores e artistas da cena, com o intuito comum de troca de técnicas que subsidiam e enriquecem esse fazer artístico.
48	Artesanato com material reutilizável	20 horas	20	10/02	27/04	2 ^{as} feiras	CCP	Reutilização de material reciclável para a confecção de artesanato. Estímulo à economia criativa.



feitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura

fls. 30/42

17	Corpo e Movimento (Consciência Corporal Aplicada à Cena)	20 horas	30	11/02	28/04	3 ^{as} feiras	CCP	Vivências corporais aplicadas à cena, qualificação para artistas do corpo.
50	Grafite	20 horas	20	14/02	08/05	6 ^{as} feiras	CCP	Oficina direcionada para a arte do grafite, parte da cultura Hip Hop, que se utiliza da representação gráfica, popularizando a arte da pintura e da expressão gráfica pela técnica do grafite.
37	Edição	20 horas	20	13/02	30/04	5 ^{as} feiras	CCP	Qualificação direcionada às artes visuais, fotógrafos e documentaristas.
47	Xilogravura	20 horas	15	11/02	28/04	3 ^{as} feiras	CCP	Oficina de técnicas de xilogravura. Aprimoramento para profissionais
30	Formação de banda	20 horas	20	13/02	30/04	5 ^{as} feiras	CCP	Orientação para bandas em formação.
28	Linguagens musicais	20 horas	15	14/02	08/05	6 ^{as} feiras	CCP	Curso prático e teórico de instrumentos musicais voltados aos músicos profissionais e semi profissionais com o intuito de qualificação profissional.
24	Sonorização	20 horas	10	14/02	08/05	6 ^{as} feiras	CCP	Qualificação profissional para sonoplastas, músicos, produtores, diretores e interessados em aprender sobre a sonorização cênica e ambientação.
21	Cenografia	20 horas	10	11/02	28/04	3 ^{as} feiras	CCP	Iniciação para cenotécnicos, cenógrafos, produtores, diretores e interessados em aprender sobre criação e confecção de cenários e conhecimentos relacionados.
43	Dança Contemporânea	20 horas	20	10/02	27/04	2 ^{as} feiras	CCP	Oficinas de aprimoramento técnico e profissional para bailarinos contemporâneos.
49	Patchwork	20 horas	15	14/02	08/05	6 ^{as} feiras	CCP	Ensina técnicas de patchwork, costura e confecção de peças de artesanato usando essa técnica. Estimula a economia criativa e qualifica profissionais para essa prática.
46	Escultura	20 horas	15	11/02	28/04	3 ^{as} feiras	CCP	Oficina iniciante de técnicas de escultura.

Justificativa:

Ribeirão Preto possui um Centro Cultural com localização privilegiada, acessível por transporte público à toda população da cidade e da região. Nesse espaço são oferecidos cursos, oficinas, palestras, exposições e todo tipo de manifestação cultural em sua diversidade de linguagens.

A Unidade de Formação Cultural vem como parte importante do programa de Formação Cultural previsto no Plano Municipal de Cultura, sanando as necessidades de aperfeiçoamento e profissionalização nas diversas áreas culturais contempladas pelas Oficinas Culturais.

Histórico:

O Palace Hotel foi construído em 1924. Composto o Quarteirão Paulista juntamente com o Theatro Pedro II e a cervejaria Paulista.

Em 1927, o Central Hotel foi adquirido pela Cia. Cervejaria Paulista, empresa que comprou também o terreno paralelo ao hotel e começou a construir o Theatro Pedro II e o Edifício Meira Júnior (Pinguim). Para estabelecer uma mesma linguagem arquitetônica dos edifícios, a fachada do Central Hotel foi reformada por volta de 1930, o projeto foi de autoria do arquiteto Hipólito Gustavo Pujol Júnior.

Após a aquisição e a reforma do prédio pela Cia. Cervejaria Paulista, o antigo Central Hotel passou a ser denominado Palace Hotel, que permaneceu em funcionamento até o ano de 1992, quando encerrou as atividades.

Em 07 de maio de 1982, a Resolução nº 32 do CONDEPHAAT, determinou o tombamento do Palace Hotel e do Theatro Pedro II. No dia 23 de julho de 1996 a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto permutou o Palace Hotel com a Antarctica. Iniciou-se então um longo processo de recuperação do prédio acompanhado de perto pelo Conselho Municipal de Cultura, grande responsável pela modificação do espaço para um Centro Cultural.

As obras finais foram entregues em 30 de setembro de 2011. No dia 20 de outubro as portas do prédio foram abertas para a população de Ribeirão Preto, no intuito de preservar a história da cidade e ressignificar culturalmente o espaço do Palace.

A ocupação cultural do Palace abre oportunidade a todas linguagens culturais, além de oferecer ao cidadão acesso imediato ao patrimônio arquitetônico do prédio.

Mais informações:

Localização: Rua Álvares Cabral, 322 – Centro

CEP: 14015-020 - Ribeirão Preto

Telefone: (16) 3636-9187 E-mail: palace@cultura.pmrp.com.br

Descrição do Espaço Físico

Número total de banheiros

[5] Feminino [5] Masculino

[2] Adaptados para pessoas com deficiência

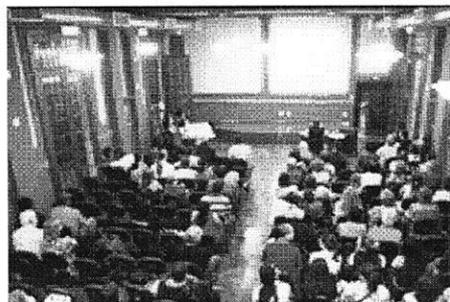
Elevador



Fachada
Espaços disponíveis e tamanho:



Tipo: Sala dos espelhos (oficinas)
Metragem: 5x15
Capacidade: para 20 pessoas



Tipo: Anfiteatro "Pedro Paulo da Silva"
Metragem: 16x 9
Cadeiras: 90 pessoas



Tipo: Auditório
Metragem: 7,5x10
Cadeiras: 30 pessoas



Tipo: Sala para exposições/ou oficinas
Metragem: 24x9
Cadeiras: 50 pessoas



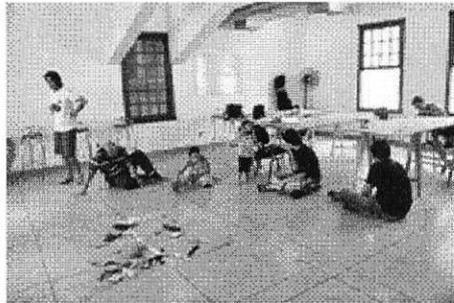
Tipo: Salão (para exposições/ feiras/lançamento de livros) denominado "Salão Mármore"
Metragem: 11x9
Capacidade: 50 pessoas



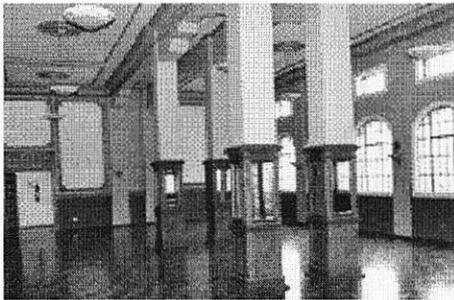
Tipo: Galeria– (para exposições)
Metragem: 11x9
Capacidade: 50 pessoas



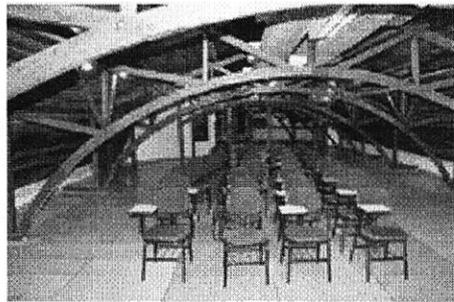
Tipo: Galeria – (para exposições) – denominado "Vagões Culturais"
Metragem: 11x9
Capacidade: 50 pessoas



Tipo: Sala de Oficinas
Metragem: 7,5x10
Cadeiras: 30 pessoas



Tipo: Salão (para lançamentos de livro e intervenções artísticas) denominado Salão Verde
Metragem: 16x12
Capacidade: 80 pessoas



Tipo: Auditório (cinema e vídeo/palestras) denominado "Vagões Culturais"
Metragem: 20x8
Capacidade: 30 pessoas

Ribeirão Preto, 05 de dezembro de 2019

Isabella Carvalho Pessotti
Secretária Municipal da Cultura



Extrato de Conta Corrente

G337211621838353009 34/42
21/03/2022 16:27:15

Cliente - Conta atual

Agência 28-0
Conta corrente 90652-2 MUNICIPIO D R PRETO
Período do extrato mês atual a partir do dia 1

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
23/12/2021		Saldo Anterior			0,00 C
		Invest.com Resgate Autom.			23.224,80 C
		Saldo			23.224,80 C
		Juros *			0,00
		Data de Debito de Juros			31/03/2022
		IOF *			0,00
		Data de Debito de IOF			01/04/2022
Saldo de fundos de investimento					
		BB RF CP Pleno			23.224,80

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA847514 IVANEI FERREIRA LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



CONVÊNIO 2017CV00008
PROCESSO SC/101763/2017
UGE 120110

4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO 2017CV00008, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 54.981 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO AJUSTE.

Aos ____ dias do mês de _____ de 20__ o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, com sede na Rua Mauá, nº 51, Luz, na Capital de São Paulo, CEP 01028-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 51.531.051/0001-80, neste ato representada por seu Titular, Senhor **SÉRGIO SÁ LEITÃO**, portador da cédula de identidade nº 04.346.753/RJ e CPF nº 929.010.857-68, doravante denominado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 56.024.581/0001-56, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR**, RG nº 13.769.883-5 SSP/SP e CPF 048.048.818-59, celebram o presente Termo de Aditamento ao Convênio 2017CV00008, que se regerá, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

fls. 36/42

alterações posteriores, pela Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e pelo Decreto Estadual nº 59.215 de 21 de maio de 2013, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Prorrogado o prazo de vigência e de execução do presente convênio até 31 de dezembro de 2021, ficando alterados o Plano de Trabalho e os cronogramas de execução e de desembolso, conforme documentos que constam de fls. 624/627 do Procedimento Administrativo SC/101763/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do ajuste.

Por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, _____ de _____ de 20__

SÉRGIO SÁ LEITÃO
SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
PREFEITO DE RIBEIRÃO PRETO

25/2022



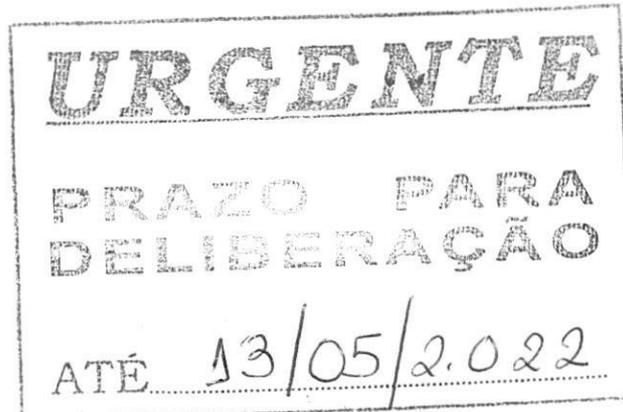
Prefeitura Municipal de Ribeirão
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 11466/2022
Data: 29/03/2022 Horário: 17:25
LEG -

Ribeirão Preto, 22 de março de 2022.

Of. n.º 1.455/2.022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DOTAÇÃO COM SALDO REMANESCENTE DE CONVÊNIO ESTADUAL – UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL, NA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 38/42

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor da Secretaria de Cultura e Turismo.

A abertura do crédito especial tem por objetivo atender adequação orçamentária inclusão de dotação com saldo remanescente de convênio estadual – Unidade de Formação Cultural, na Secretaria de Cultura e Turismo no Município Ribeirão, para efeitos de prestação de contas.

O convênio foi firmado entre a Prefeitura de Ribeirão Preto – Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, que teve como objetivo transferir recursos financeiros do Estado ao Município, para oficinas culturais no município de Ribeirão Preto, de acordo com os planos de trabalhos apresentados.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

8/22

fls. 39/42



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Bertinho Scandiuzzi

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 08

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 07 ABR 2022 de

Presidente

EMENTA: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AO DIA DA ENFERMAGEM, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2022, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE

Senhores e Senhora Vereadores.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica pela presente Resolução, autorizada a realização de Sessão Solene em homenagem ao DIA DA ENFERMAGEM, comemorado anualmente no dia 12 de maio de acordo com a Lei Municipal n.º 11.613/2008.

Parágrafo único: A realização da Sessão Solene que trata o “caput” do artigo anterior será realizada no dia 12 de maio de 2022 na Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Fica facultado a cada vereador homenagear um ENFERMEIRO (A).

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da Presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Sala das Sessões, 05 de abril de 2022.


BERTINHO SCANDIUZZI
Vereador PSDB



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

fls. 40/42

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDA
Bib. Preto 24 MAR. 2022
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

19

REVOGA A LEI Nº 2.093, DE 01 DE JULHO DE 1968, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO “SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS”.

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos, a Lei nº 2.093, de 01 de julho de 1968, que autorizou a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a doar imóvel de sua propriedade ao Serviço de Obras Sociais, conforme informações do processo administrativo digital nº 2021.107041.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

19/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 41/42

Ribeirão Preto, 22 de março de 2022.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 11259/2022

Data: 24/03/2022 Horário: 10:18

LEG -

Of. n.º 1.456/2022-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“REVOGA A LEI Nº 2.093, DE 01 DE JULHO DE 1968, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ‘SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS’**”, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 42/42

O presente projeto de lei revoga a Lei nº 2.093, de 01 de julho de 1968, que autorizou a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a doar imóvel de sua propriedade ao Serviço de Obras Sociais, conforme informações do processo administrativo digital nº 2021.107041.

Esclarecemos que o imóvel citado na Lei Municipal nº 2.093, de 1968, localizado na Rua Goiás nº 1.072 no bairro dos Campos Elíseos, atualmente, encontra-se fechado e sem nenhuma atividade.

Ressaltamos ainda que no artigo 2º da Lei nº 2.093, de 1968, cita que no caso da extinção dos serviços prestados pela entidade, o imóvel será revertido ao patrimônio municipal.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A